

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Outubro de 1991

relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, que estabelece uma cooperação no domínio da educação e da formação profissional no âmbito do programa *Erasmus*

(91/611/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando que, através da Decisão 87/327/CEE ⁽³⁾, alterada pela Decisão 89/663/CEE ⁽⁴⁾, o Conselho adoptou o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (*Erasmus*);

Considerando que, em 5 de Novembro de 1990, o Conselho autorizou a Comissão a negociar com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) e o Liechtenstein, nos termos das directivas de negociação específicas, acordos bilaterais, tendo como objectivo a cooperação no domínio da educação e da formação profissional no âmbito do programa *Erasmus*;

Considerando que um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria contribuirá, pela sua natureza, para enriquecer o impacto do programa *Erasmus* por forma a desenvolver a cooperação interuniversidades e a reforçar o nível de conhecimentos dos recursos humanos na Europa,

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, que estabelece uma cooperação no domínio da educação e da formação profissional no âmbito do programa *Erasmus*.

O texto do acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá à notificação a que se refere o artigo 13º do acordo ⁽⁵⁾.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Outubro de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

J. M. M. RITZEN

⁽¹⁾ JO nº C 127 de 17. 5. 1991, p. 3.

⁽²⁾ Parecer emitido em 24 de Outubro de 1991 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1987, p. 20.

⁽⁴⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 23.

⁽⁵⁾ Ver página 71 do presente Jornal Oficial.